



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO, DESCRIÇÃO

1.1. O presente Termo tem por finalidade definir os elementos que norteiam os procedimentos visando a: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO PARA CORRETA UTILIZAÇÃO E OBEDIÊNCIA À NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. É comum, tanto nos municípios de menor porte, quanto em suas casas legislativas, que os membros da comissão permanente de licitações, pregoeiro e equipes de apoio e, integrantes de suas secretarias não sejam operadores do direito. Diante disso, existe a necessidade de uma ampla e correta orientação jurídica no que concerne a realização do processo licitatório, na tentativa de se obter maior possibilidade de sucesso nas contratações públicas, bem como a fim de reduzir eventuais riscos e potencializar a melhor relação custo-benefício no âmbito das contratações públicas do município.

2.2. Ademais, com o advento da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e, diante da necessidade de adequação dos órgãos públicos à sua utilização, de forma obrigatória a partir de 01 de abril de 2023, resta necessária a imediata iniciativa dos órgãos públicos para proceder com adequados procedimentos administrativos visando a perfeita utilização da nova legislação.

2.3. Assim, justifica-se a contratação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos e decretos, especialmente, Acórdãos dos Tribunais de Contas, que trazem novas interpretações das normas de licitações e recomendações a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores públicos nessa área tão complexa.

2.4. Ressalta-se ainda que esta casa legislativa não possui profissionais, no seu quadro de pessoal efetivo, para atender essa demanda e garantir com eficiência a execução destes serviços. Desse modo, faz-se necessária a contratação, com objetivo exclusivo de satisfazer ao interesse público, da empresa acima mencionada, a qual possui vasta experiência e conhecimento técnico na área de direito administrativo, licitações e contratos administrativos, conforme Curriculum Vitae de seu representante, que ora se anexa.

2.5. A perseguida contratação se mostra oportuna e conveniente para atender ao interesse público diante da falta de pessoal mais experiente e detentor de conhecimentos aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia. Mas, dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação técnica jurídica, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getulio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa.

2.6. Frise-se que esta Câmara Legislativa necessita de uma assessoria especializada para, além de garantir a eficiência da contratação, minimizar falhas e otimizar resultados, prevenir-se de eventual responsabilização civil e criminal, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de procedimentos ou desconhecimento da lei, inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes públicos; membros de comissão; e até mesmo os pregoeiros por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo técnico, tanto na fase de planejamento, quanto na fase externa dos processos de contratação.

2.7. Portanto, diante da complexidade da área da contratação pública e, considerando que os processos de licitação deste órgão, são conduzidos por profissionais que não detêm formação em direito, entende-se ser necessária a contratação em epígrafe, para executar o objeto do contrato a ser pactuado, em especial, para prestar orientação teórica e prática aos setores da administração, quanto a:

- a) Consultoria e assessoria técnica e jurídica em Licitações e Contratos Públicos;
- b) Assessoria na análise e aprovação de edital e minuta de contratos;
- c) orientação à correta aplicação do regime jurídico da contratação pública;
- d) orientação na solução de problemas a serem enfrentados que muitas vezes não guardam solução expressa na lei;
- e) orientação jurídica e respostas às consultas formuladas na área de licitações e contratos administrativos, bem como assessoria em respostas as impugnações e julgamentos de recursos administrativos;
- f) auditoria em processos de licitação e contratos junto a comissão de licitação;
- g) Treinamento contínuo da equipe que compõe o setor de licitação, e;
- h) auxílio na regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Ademais, faz-se necessária a contratação ora pleiteada, tendo em vista mudanças constantes na legislação, decretos e resoluções referentes ao regime jurídico das contratações públicas, além de mudanças interpretativas da norma legal pelos Tribunais de Contas e Poder Judiciário, sendo essencial e imprescindível a contratação de um profissional técnico especializado para orientar procedimentos e decisões do gestor, secretários, comissão de licitação e pregoeiro, com objetivo de melhorar a qualidade dos atos da administração e processos de contratação pública, bem como evitar cometimentos de erros graves e, por conseguinte, aplicação de sanções civis, criminais e administrativas para o gestor e os servidores responsáveis pelo setor de licitações.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA; recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretense contrato;

4.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;

4.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

4.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

4.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Camutanga para a execução do Contrato.

4.7. Encaminhar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

4.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

4.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5. DA VIGENCIA

5.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, "d" e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão Contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

8.2. Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

comprovados, quando os houver sofrido.

8.3. A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções de advertência; suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;